

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA 2018**

Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro – CEP 59.259-000  
CNPJ 08.145.153/0001-39  
LEI Nº 275/2017.

Passagem-RN, 26 de dezembro de 2017.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PASSAGEM PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal de Passagem aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Passagem para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e Fundos Especiais mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Passagem constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2018, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração direta apresenta-das de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

1. Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Fun-ções;
2. Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;
3. Demonstrativo da Receita e Despesas segundo as Categorias Econômicas;
4. Receita segundo as Categorias Econômicas;
5. Demonstrativo da Legislação da Receita;
6. Programas de Trabalho;
7. Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
8. Funções, Subfunções e Programas por Projeto/Atividades;
9. Funções, Subfunções e Programas por Vínculo;
10. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
11. Relação de Projetos/Atividades;
12. Total do Orçamento Fiscal/Seguridade Social;
13. Cronograma de Desembolso;
14. Evolução da Receita e Despesa;
15. Projeção da Receita Corrente Líquida;
16. Projeção das Despesas com Pessoal;
17. Projeção da Aplicação na Saúde;
18. Projeção da Aplicação na Educação;
19. Projeção do Repasse para o Legislativo;
20. Fiscal x Seguridade – Despesa por Função;
21. Fiscal x Seguridade – Despesa por Subfunção;
22. Fiscal x Seguridade – Despesa por Programa;
23. Receitas por Fonte de Recurso;
24. Totais por Fontes de Recurso;
25. Fontes de Recurso por Grupo de Despesa;
26. Receitas por Tipo de Receita; e
27. Metas Bimestrais de Arrecadação.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Passagem, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art.1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 16.825.239,28 (dezesesseis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais, vinte oito centavos), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I, parte integrante desta lei.

### CAPÍTULO III

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 16.825.239,28 (dezesesseis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais, vinte oito centavos), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento fiscal, em R\$ 11.673.154,58 (Onze milhões, seis-centos e setenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos); e

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.152.084,70 (Cinco milhões, cento e cinquenta e dois mil e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

### CAPÍTULO IV

#### DA DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até a modalidade de aplicação, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei.

### CAPÍTULO V

#### DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de quarenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.

IV - anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Constitucional de Passagem

### ANEXO I

#### DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R\$)
--------	-------------

1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	16.825.239,28
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Impostos, taxas e contribuições de melhor	154.160,24
Receita Patrimonial	79.400,00
Receita de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	16.678.942,64
Outras Receitas Correntes	90.000,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB	-2.207.263,60
(Portaria STN N° 328, de 27/08/2001)	-2.207.263,60
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000,00
Operações de crédito	50.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	1.900.000,00
TOTAL GERAL	16.825.239,28

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Constitucional de Passagem

## ANEXO II

## DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	750.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	586.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.114.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	430.000,00
05 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS	1.578.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.594.423,54
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.655.674,70
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.220.410,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	641.600,00
10 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	764.000,00
11 – SEC. MUN. ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE/ URBANISMO	329.000,00
12 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	162.131,04
TOTAL GERAL	16.825.239,28

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Constitucional de Passagem

## ANEXO III

## TABELA DE FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	VALOR
01000	RECURSOS ORDINÁRIOS	7.178.231,04
01001	REC. DE IMP. E DE TRANSF. EDUCAÇÃO	712.890,90
01002	REC. DE IMP. E DE TRANSF. SAÚDE	1.752.092,70
01014	TRANSFERÊNCIA DE REC. DO SUS UNIÃO	160.500,00
01015	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE	556.700,00
01016	CONTRIB.INTERV.DOMÍNIO ECON. - CIDE	7.000,00
01018	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 60%	1.499.252,18
01019	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%	999.501,46
01029	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS	415.610,00
01058	TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	114.100,00
01059	PROG.DINHEIRO DIR.NA ESCOLA-PDDE	5.000,00
01060	PROG. NAC.DE ALIM. ESCOLAR – PNAE	109.204,00
01061	PROG. NAC.DE APOIO TRANSP. ESC.-PNAT	48.275,00
01064	ATENÇÃO BÁSICA	715.556,00
01065	ATENÇÃO DE MÉD.E ALTACOMPL.AMB.E HOSP	128.035,00
01066	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	105.650,00
01067	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	15.341,00
01068	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA ESTRATÉGICA	30.000,00
01092	ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
01121	ROYALTIES/FUNDO ESPEC.DO PÉTRÓLEO	131.000,00

41090	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNOS	50.000,00
51021	TRANSF.DE CONVÊNIOS – ASSIST. SOCIAL	130.300,00
51022	TRANSF.DE CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO	150.500,00
51023	TRANSF.DE CONVÊNIOS – SAÚDE	100.500,00
51024	TRANSF.DE CONVÊNIOS - OUTROS	810.000,00
61021	TRANSF.DE CONVÊNIOS – ASSIST. SOCIAL	50.000,00
61022	TRANSF.DE CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO	100.000,00
61023	TRANSF.DE CONVÊNIOS – SAÚDE	100.000,00
61024	TRANSF.DE CONVÊNIOS - OUTROS	600.000,00

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Constitucional de Passagem

**Publicado por:**

Ivana Ferreira Lima

**Código Identificador:DBBC15E7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/01/2018. Edição 1684  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>